

UMA REFLEXÃO CRÍTICA ENTRE PROSTITUIÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL:

Avanços, retrocessos e conjuntura sociopolítica

Lucas Bernardo Dias⁹

SUMÁRIO: • 1 Introdução • 2 Desmistificando o Métier • 3 Identidade Política • 4 Reconhecimento Ocupacional • 5 Cenário Sociopolítico • 6 Políticas Públicas • 7 Conclusões e Considerações Finais • 8 Referências.

RESUMO: A relação entre prostituição e poder público é marcada por diversas controvérsias, avanços e retrocessos. Seguindo uma lógica de análise baseada a partir de uma perspectiva sociológica do conflito, o presente trabalho tem como principal objetivo apresentar uma discussão muito além da já conhecida dinâmica histórica, elucidando uma nova perspectiva das principais reivindicações deste fenômeno social, com ênfase no estudo das práticas adotadas e atividades elaboradas no campo acadêmico, em consonância com as iniciativas do legislativo, do executivo e judiciário em relação ao objeto em estudo. Iniciaremos assim as discussões em torno das demandas e representações do movimento brasileiro de prostitutas e o que estas permitem ressaltar sobre os avanços e retrocessos da democracia brasileira em sua atual conjuntura. A relevância desta proposta torna-se um importante instrumento para a produção do conhecimento, mas, sobretudo, desde que este venha sempre acompanhado por uma reflexão crítica e, antes, de sua possibilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Prostituição; Políticas Públicas; Identidade Política; Justiça; Cidadania.

⁹Graduando em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

A CRITICAL REFLECTION BETWEEN PROSTITUTION AND PUBLIC POLICIES IN BRAZIL:

Advances, setbacks and socio-political conjuncture

CONTENTS: • 1 Introduction • 2 Demystifying the Métier • 3 Political Identity • 4 Occupational Recognition • 5 Sociopolitical Scenario • 6 Public Policies • 7 Conclusions and Final Thoughts • 8 References.

ABSTRACT: The relationship between prostitution and public Power is marked by various controversies, advances and setbacks. Following a logic of analysis based on a sociological perspective of the conflict, the main objective of this work is to present a discussion well beyond the already known historical dynamics, elucidating a new perspective of the main demands of this social phenomenon, with emphasis on the study of practices adopted and activities elaborated in the academic field, in consonance with the initiatives of the legislative, executive and judiciary in relation to the object under study. We will start the discussions about the demands and representations of the Brazilian prostitute movement and what they allow us to highlight about the advances and setbacks of Brazilian democracy in its current conjuncture. The relevance of this proposal becomes an important instrument for the production of knowledge, but above all, provided it is always accompanied by a critical reflection and, before, its possibility.

KEYWORDS: Prostitution; Public Policy; Political Identity; Justice; Citizenship.

UNA REFLEXIÓN CRÍTICA ENTRE PROSTITUCIÓN Y POLÍTICAS PÚBLICAS EN BRASIL:

Avances, retrocesos y coyuntura sociopolítica

CONTENIDO: • 1 Introducción • 2 Desmitificando El Métier • 3 Identidad Política • 4 Reconocimiento Ocupacional • 5 Escenario Sociopolítico • 6 Políticas Públicas • 7 Conclusiones y Consideraciones Finales • 8 Referencias.

RESUMEN: La relación entre prostitución y poder público está marcada por diversas controversias, avances y retrocesos. Siguiendo una lógica de análisis basada en una perspectiva sociológica del conflicto, el presente trabajo tiene como principal objetivo presentar una discusión mucho más allá de la ya conocida dinámica histórica, elucidando una nueva perspectiva de las principales reivindicaciones de este fenómeno social, con énfasis en el estudio de las prácticas y las actividades elaboradas en el campo académico, en consonancia con las iniciativas del legislativo, del ejecutivo y judiciales en relación al objeto en estudio. Iniciaremos así las discusiones en torno a las demandas y representaciones del movimiento brasileño de prostitutas y lo que éstas permiten resaltar sobre los avances y retrocesos de la democracia brasileña en su actual coyuntura. La relevancia de esta propuesta se convierte en un importante instrumento para la producción del conocimiento, pero, sobre todo, siempre que este venga acompañado de una reflexión crítica y, más bien, de su posibilidad.

PALABRAS CLAVE: Prostitución; Políticas Públicas; Identidad Política; Justicia; Ciudadanía.

1. Introdução

“A prostituição, desde os tempos mais remotos, é amplamente demandada pela sociedade. Não importa o gênero nem o nível social, intelectual ou econômico: pessoas de todos os perfis procuram prostitutas [...]” (SENRA, 2013, p. 20). Relatos sobre a presença de prostitutas nas ruas das cidades e, sobretudo, atuando de maneira direta ou indireta na esfera política em relações com agentes do Estado e da Igreja são conhecidos desde que existem cidades e suas instituições de controle e de concentração de poder¹⁰. Apesar disso, ou talvez por isso mesmo, a prostituição é considerada um tabu, tornando-se objeto de repressão e controle em vários países. São esses constrangimentos ora difusos, ora legais que, no entanto, deflagraram a organização das prostitutas em vários lugares do mundo e, sobretudo a partir dos anos 1970, esta atividade vem se fortalecendo e se reinventando, se moldando a novos paradigmas e ganhando na contemporaneidade aspectos característicos da luta de classes, através da emergência de movimentos que reivindicam o direito a ter direitos, na luta e na busca por cidadania, igualdade e justiça social. Partindo deste pressuposto, o presente trabalho busca desenhar um breve panorama das políticas públicas destinadas à esta categoria – às prostitutas –, a fim de mapear o entendimento e a resposta de outros atores políticos, institucionais e sociais face à principal demanda que esse grupo, enquanto movimento social vem articulando: A regulamentação profissional e o reconhecimento do *métier*. Através dessa trajetória de constituição e consolidação de um novo e importante sujeito coletivo no cenário nacional, e a partir de sua perspectiva, são observadas novas formas de interlocução com o Estado brasileiro.

2. Desmistificando o Métier

Para Senra (2013, p. 21) a prostituição representa a comercialização de relações sexuais entre pessoas adultas capazes, mediante livre e mútuo consentimento. Ou seja, para a sua caracterização é necessário que haja um consentimento válido. A sua falta, ou inexistência, imputa na exploração sexual:

¹⁰ Estado e Igreja já exploraram economicamente a prostituição. Foi relatada a existência de bordéis estatais na Grécia Antiga. A Igreja Católica detinha propriedades voltadas à atividade ao longo da Idade Média (as chamadas "casas de tolerância").

Em suma, no que concerne à prostituição, a exploração sexual, em termos jurídicos, implica que alguém se beneficie abusiva e indevidamente do trabalho da prostituta, quer reduzindo-a a condição análoga à de escrava, quer exigindo dela participação leonina em seus rendimentos, contra a sua vontade — ou seja, através da prática de atos que viciem o consentimento (erro, dolo ou coação). Nesse conceito jurídico, fica evidente que a exploração sexual não é uma **característica** da prostituição, mas sim um **fato contingente** a ela que, ocorrendo, constitui crime. O mito que se consolidou no sentido de que qualquer relação envolvendo uma prostituta e um empresário será necessariamente uma relação de exploração, portanto, contraria o conceito jurídico de exploração (SENRA, 2013, p. 137)¹¹.

A partir desta perspectiva, outros crimes não devem ser confundidos ou associados com a prostituição, como é o caso, por exemplo, do comércio sexual infantil, fato tipificado como exploração sexual de menores. Nesta situação, eventuais consentimentos por parte dos menores – por serem seres classificados juridicamente como “incapazes”, devido a sua menoridade civil – seriam considerados nulos¹².

Na prática é uma atividade profissional de natureza *sui generis*, marcada pela heterogeneidade, um fenômeno social que vai muito além da troca de sexo por dinheiro. A prostituição, como outra atividade qualquer, tem suas características baseadas em conceitos e valores de mercado.

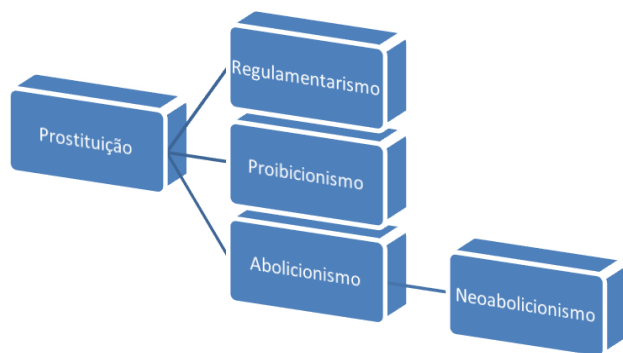
¹¹Cf. SENRA, Márcio. **A prostituição no Brasil no século XXI: razões para sua regulamentação**. 2013. 407 f. Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 137.

¹²Ibid. pp. 21-22: O autor adota como premissa a tese de que a capacidade de discernimento de um ser humano só se apresenta íntegra na maioridade: “Entende-se, a partir dessa premissa, que falta aos menores de idade capacidade de fato, ou de exercício, para manifestarem vontade válida de se prostituir. Isso não significa que esta dissertação não enxergue a realidade brasileira, i. e., que desconheça a existência de milhares de crianças e adolescentes atuando no comércio sexual nos dias de hoje — o que representaria sério sintoma de miopia crônica. O ponto é que o trabalho de crianças no comércio sexual não se confunde com prostituição, tratando-se na verdade de exploração sexual de menores, haja vista que seu eventual consentimento não é válido, por lhes faltar, como dito, a capacidade. A prostituição, como será melhor esclarecido em momento oportuno, representa a comercialização de relações sexuais entre pessoas adultas e capazes, mediante livre e mútuo consentimento. Não havendo um consentimento válido, não há que se falar em prostituição, mas sim em exploração sexual. Se um deficiente mental for alocado no comércio sexual, mesmo sem violência e aparentemente sem qualquer contrariedade sua, ainda assim tratar-se-á de exploração sexual de vulnerável, pois falta a ele capacidade para manifestar vontade juridicamente válida. Da mesmíssima forma, se menores de idade são colocados para trabalhar no comércio sexual — ainda que, a rigor, não haja coação, e que eles assim “desejem” —, não existe aí um consentimento válido, não havendo que se falar em prostituição infanto-juvenil, mas sim em exploração sexual de menores. Não se trata de um mero jogo de palavras. Afinal, de lege lata, o envolvimento de deficientes mentais e de menores de idade no comércio sexual é tipificado pelo Código Penal brasileiro”.

Considerada por muitos como a profissão mais antiga de que se tem notícia, a luta pelo reconhecimento da prostituição como trabalho não se reduz ao “estigma e a uma identidade deteriorada” (GOFFMAN, 1980). Este processo engloba diversas realidades e representação de papéis que se traduzem em um enorme número de significados, identidades e sentidos acerca do seu reconhecimento.

Ao redor do mundo, o poder instituído orienta suas ações e políticas frente à prostituição, dentro de quatro possíveis sistemas legais: 1) Regulamentarismo: Atividade reconhecida, legítima e regulamentada, possibilitando uma série de garantias legais e direitos trabalhistas¹³; 2) Proibicionismo: Sistema legal que não reconhece a atividade, criminaliza as condutas das prostitutas, clientes e daqueles que exploram o

Figura 1. Modelos Jurídicos em relação à Prostituição



Fonte: SENRA (2013, p. 177-178)

trabalho sexual; 3) Abolicionismo: Entende a prostituta como uma “vítima”, descriminalizando sua conduta, mas criminalizando a de terceiros que exploram a atividade; 4) Neoabolicionismo: Modelo híbrido entre o abolicionismo e o proibicionismo.

No sistema abolicionista o peso da “ilegalidade” está no patrão ou empresário, na atividade chamada *derufianismo*¹⁴, popularmente conhecida como “cafetagem”. O Brasil adota este modelo desde 1942, quando entrou em vigor o atual e obsoleto Código Penal, encarando assim a prostituição como uma atividade a ser erradicada. Esse tipo de sistema é atravessado por uma perniciososa tendência de omissão por parte do Estado, na qual suas ações apenas se ocupam dos aspectos penais periféricos à atividade, sem se preocupar com garantias e direitos fundamentais das prostitutas.

¹³No Brasil, esta perspectiva jurídica é defendida através do Projeto de Lei Nº 4.211/2012 do deputado federal Jean Wyllys, que se encontra atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

¹⁴s.m. Forma de lenocínio que consiste em viver parasitariamente, à custa do ganho das prostitutas. No Brasil é considerado crime segundo os Artigos 227 a 230 do Código Penal.

Na retórica popular – esta fundamentada sobre uma “hierarquia de credibilidade”(BECKER, 1976, p. 136)¹⁵ – a prostituição é retratada como um “câncer social”, uma atividade moralmente desviante e reprovável, objetificadora da mulher, sendo associada ao abuso infantil, ao tráfico de pessoas e de drogas, à violência e à criminalidade em *latu sensu*. A literatura médica e criminológica contribuiu em muito para a difusão dessas imagens, desde o final do Século XIX (SOARES, 1992, p. 83)¹⁶, sendo acrescentada de outras, mais contemporâneas, que operam sob um mesmo paradigma de vitimização, patologização e criminalização dos atores e das relações existentes no universo da prostituição. Nesta perspectiva, o *Mainstream* assume uma “retórica impregnada de moralismo” – a retórica mundial antiprostituição que, em 2015, manifestou-se mais uma vez por ocasião das novas orientações da Anistia Internacional pela descriminalização da prostituição (SIMÕES, 2015)¹⁷. A criação e a propagação de estereótipos vitimizantes e estigmatizantes por parte de movimentos contrários à prática fortalecem este discurso, tratando o fenômeno como um problema, uma patologia, um

¹⁵Cf. BECKER, Howard S. De que Lado Estamos?. In: **Uma Teoria da Ação Coletiva**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977 [1976]. p. 122-136; p. 136: O autor propõe interpretar como uma “Hierarquia de Credibilidade” os discursos proferidos por determinados agentes face a outros, normalmente subjugados em uma relação de poder. Através dessa noção, Becker explica a legitimação do discurso de certos atores dominantes de uma estrutura social. Estes atores dominantes são caracterizados detentores dos mecanismos de poder, controle e coerção, podendo atuar nas estruturas do Estado ou como membros de grupos que, em determinadas relações ou em certos debates, figuram como os “proprietários do problema público”, assumindo, no exercício de seus papéis, o discurso de poder legitimado face àquele dos demais atores com os quais interagem num determinado quadro institucional. São “autoridades”, nesse sentido.

¹⁶Cf. SOARES, Luiz Carlos. **Rameiras, ilhoas, polacas**: A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX. São Paulo: Ática, 1992. 120 p., p. 83. et. seq.: “O enorme crescimento da prostituição feminina no Rio de Janeiro, em meados do século XIX, chamou a atenção, principalmente dos médicos e das autoridades policiais, para um fenômeno que, embora já conhecido, começava a ultrapassar os limites impostos pelas regras morais e religiosas da sociedade escravista”; “[...] demoraria, os médicos propuseram medidas práticas para o controle e a regularização da prostituição pública [...] A primeira medida prática proposta pelo Dr. Lassance Cunha foi a concentração da prostituição em casas especiais de determinadas áreas, acabando-se com a sua expansão desenfreada pelas freguesias da cidade”; “As “medidas coercitivas”, seguindo a linha traçada pelo Dr. Lassance Cunha, também apontavam para a necessidade de isolamento das prostitutas, impondo-lhes, conseqüentemente, um controle médico-hospitalar. [...] O resumo final das medidas coercitivas prescritas pelo Dr. João Francisco de Souza esclarecia muito bem o ponto de vista deste médico, colocando nas mãos da Polícia a responsabilidade pelo controle espacial e médico-hospitalar das meretrizes”.

¹⁷SIMÕES, Soraya Silveira. Trabalho sexual não é crime: Criminalização das relações de trabalho nesse universo laboral põe milhares de homens e mulheres à margem dos direitos garantidos a todo trabalhador. **O Globo**, Rio de Janeiro, 06 ago. 2015. Opinião. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/trabalho-sexual-nao-crime-17099547>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

mal a ser erradicado, impondo às prostitutas uma condição de meras coadjuvantes, ao relegar seu direito de voz. Portanto, ao apresentar as trabalhadoras sexuais como vítimas do sistema econômico e social, busca-se legitimar a ideia de que elas estariam sendo mantidas na atividade contra a sua própria vontade, numa situação análoga à escravidão, isto é, como se fossem “escravas sexuais” (LAGENEST, 1960, p. 9)¹⁸.

Numa perspectiva de disputa – esta marcada por grupos que buscam impor sua agenda dominante –, a legitimação deste discurso seria um meio de manutenção à ordem do poder hegemônico. Esta lógica, estruturada sobre uma “ideologia da harmonia” (NADER, 1994) torna-se um poderoso instrumento de controle e manipulação¹⁹.

Visto isso, o estigma e a inexistência de legislação capaz de garantir os direitos das prostitutas produzem efeitos criminalizantes e nocivos a este segmento profissional, expondo seus atores à marginalidade. A verdade é que a prostituição não é uma profissão regulamentada. No Brasil, ela não é ilegal, contudo, a atividade econômica em torno dela é criminalizada, caracterizando assim o *lenocínio*²⁰, crime previsto no Código Penal²¹. No entanto, paradoxalmente, é esse entorno que ampara a atividade, é a “casa de prostituição” e/ou a cafetina que contemplam a segurança, o conforto e a tranquilidade da prostituta²².

¹⁸SENRA, op. cit., p. 105: O autor utiliza-se deste conceito para retratar o argumento defendido, principalmente, por grupos que defendem a abolição da atividade; Cf. LAGENEST, Barruel. **Lenocínio e Prostituição no Brasil**. Rio de Janeiro: Agir, 1960. 198 p., passim: “A prostituição não passa de uma forma de escravidão. Dela, o público só percebe uma pequena parte: o “trottoir”, isto é, a aparição discreta ou barulhenta, nas ruas e nas calçadas, de mulheres à espera de clientes. Isso constitui sempre um espetáculo deprimente e provoca a tentação de Jazer recair sobre essas mulheres a responsabilidade do vício, a cólera da opinião pública, e a vingança das autoridades policiais”; “Lenocínio, prostituição: dois aspectos da mesma realidade, que é a escravidão da mulher publicamente aceita. [...] Quando existe o lenocínio, a prostituta se apresenta mais como uma escrava, uma vítima (de seu proprietário) do que como uma ré”.

¹⁹NADER, Laura. 1994. Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 26, p. 18-29, Out. 1994.

²⁰v.g., o favorecimento da prostituição, a manutenção da casa de prostituição e o rufianismo.

²¹Artigos 227 a 230 do Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm

²²Várias são as evidências de que a prostituição fechada constitui uma forma de trabalho mais adequada nessa atividade (melhores condições de higiene, segurança, conforto e estabilidade econômica para o exercício da atividade). A prostituição fechada nega a imagem popularizada de degradação e opressão da atividade. Muitos países que legalizaram a prostituição fizeram-no exclusivamente em relação à prostituição fechada. A proposta revela-se alinhada às orientações e recomendações da ONU, GCHIV-UNDP e OIT sobre a regulamentação do trabalho sexual.

Neste contexto, o poder público, quase sempre motivado pelo discurso de higienização social, moral ou por mera especulação imobiliária, eventualmente fecha locais de prostituição com o argumento de combate à criminalidade e à exploração sexual. Somado a isto, a falta de regulamentação e/ou de políticas públicas direcionadas a este público acaba, justamente, deixando prostitutas em situação vulnerável, tendo seus direitos frequentemente violados:

O tema do agravamento da criminalidade conexa surge como resposta ao insólito argumento de que é a prostituição que estimula a criminalidade. Na verdade, ocorre o contrário: enquanto não é regulamentada, a atividade, totalmente à margem da lei, acaba exposta à ampla criminalidade e aos mais repugnantes abusos dos direitos fundamentais das prostitutas. As zonas e os puteiros clandestinos são terreno propício para que prosperem, v.g., a venda de drogas, a exploração sexual de mulheres e crianças vítimas do tráfico humano, a exploração de sexo não-voluntário, a prática de toda sorte de violências contra as prostitutas (voluntárias ou não, traficadas ou não) e a estipulação de jornadas inumanas de trabalho. Em meio a todo esse húmus, como parece intuitivo, existe um convite aberto à formação de organizações criminosas, com o fito de estruturar, ampliar e perpetuar um tal comércio sem-lei.

Portanto, a criminalidade decorre da própria clandestinidade da prostituição, e não da prostituição. A criminalidade que atinge as prostitutas decorre do fato de se criminalizar a atividade econômica que envolve a prostituição e, também, do fato de se regulamentar a prostituição. Nesse sentido, como já observara David Richards em 1982, os argumentos baseados na ideia de que a prostituição é responsável pelo aumento da criminalidade são geralmente circulares, pois defendem a criminalização da prostituição baseados nos males que a própria criminalização — e não a prostituição em si — estimula (SENRA, 2013, p. 299-300).

Neste contexto, marcado por frequentes ocorrências de abusos e corrupção praticadas, principalmente, pela polícia e outros agentes estatais, podemos destacar como um dos casos mais emblemáticos o triste episódio do “*Prédio da Caixa*”²³,

²³O “Prédio da Caixa Econômica” é um notório ponto de prostituição da cidade de Niterói-RJ. No dia 15 de abril de 2014 centenas de polícias invadiram o prédio sob pretexto de cumprir um mandado de busca e apreensão de menores de idade que estariam sofrendo exploração sexual, o que nunca foi comprovado. Dezenas de mulheres foram agredidas, roubadas e estupradas em nome do Estado, resultando na prisão ilegal de 120 prostitutas; Cf. MAXX, Matias. Esta Prostituta Foi Roubada, Estuprada e Despejada por Policiais em Niterói: Conversamos com Isabela, a única das 400 trabalhadoras do Prédio da Caixa que peitou PMs, sequestradores, cafetões e políticos para continuar sustentando o filho com o próprio corpo. *Vice*, 19 ago. 2014. Notícias. Disponível em: <https://www.vice.com/pt_br/article/esta-prostituta-foi-roubada-estuprada-e-despejada-por-policiais-em-niteroi>. Acesso em: 30 jun. 2016; Cf. MURRAY, Laura. Violações Graves contra

ocorrido em 2014, poucos dias antes do início da Copa do Mundo. Na maioria das vezes o poder público, sob alegações de atendimento a denúncias de exploração de menores, realiza operações policiais midiáticas, porém com finalidades diferentes daquelas oficialmente pretendidas.

Figura 2. Episódio do “Prédio da Caixa” em Niterói-RJ



Fotos: Laura Murray

Em geral, prostitutas, como categoria não possuem nenhum tipo de amparo, direitos ou garantias legais por parte do Estado.

3. Identidade Política

O Surgimento e a propagação internacional do movimento associativista, a partir da segunda metade do Século XX, questão de extrema relevância, trouxe uma nova perspectiva para o debate: A busca pelo reconhecimento legal da profissão, pela dignidade do trabalho e pela redução do estigma.

No Brasil, o movimento organiza-se no final da década de 1970. Todavia, seu percurso de luta é circunstancialmente ampliado ao decorrer dos anos 1980, com o envolvimento cívico no processo de redemocratização. Neste cenário de efervescência social, prostitutas, de objeto, passam a serem sujeitos do discurso, reivindicando direitos e constituindo sua própria “identidade política” (SIMÕES, 2010).

A partir de 1987, com a criação da Rede Brasileira de Prostitutas (RBP), o movimento passa a debater pautas importantes para a categoria, como as violações de direitos humanos, violência policial, e os conflitos e tensões produzidos pela condição do papel da prostituta perante a sociedade. Em 1992, a ONG Davida – Prostituição, Saúde e

Prostitutas em Niterói Demandam Atenção e Ação Urgente. **Papos de Gabi**, Rio de Janeiro, 26 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.umbeijoparagabriela.com/?p=3214>>. Acesso em: 31 jul. 2016; Cf. MURRAY, Laura. A Niterói que Queremos. **Beijo da Rua**, Rio de Janeiro, Dez. 2014. p. 23-25.

Direitos Civis, passa a difundir os ideais da Rede por meio do jornal Beijo da Rua, e a assessorar a fundação de novas associações em todo o Brasil.

Com o advento da epidemia da AIDS, a categoria passou a articular junto ao Ministério da Saúde projetos e políticas públicas de prevenção. O Ministério da Saúde e a Comissão Nacional de AIDS apontam que um dos fatores responsáveis pelo reconhecimento do Programa Nacional de AIDS brasileiro como um dos mais bem estruturados e eficazes do mundo é justamente a participação de prostitutas no trabalho de prevenção à DSTs/AIDS. Partindo desta interlocução, o movimento foi aos poucos incorporando outras questões que tangiam o universo da prostituição, tais quais, direitos humanos, regulamentação laboral e redução do estigma.

4. Reconhecimento Ocupacional

Através do ponto de vista laboral – isto é, considerando-a como uma atividade econômica – a prostituição é, sem dúvidas, uma profissão como outra qualquer. Partindo deste pressuposto, a proposta de regulamentação seria uma alternativa ideal para o exercício da atividade, tendo em vista que com o controle e a normatização da prática, desvios como a exploração sexual seriam, ao menos, contidos e penalizados.

Fruto desta trajetória de consolidação social, no ano de 2002, a atividade passou a integrar entre uma das mais de 600 ocupações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego. As alterações promovidas pela CBO foram um avanço importante no sentido da legitimação da categoria de profissionais do sexo perante o Estado brasileiro.

As ações desse sujeito político – o movimento brasileiro de prostitutas – e a participação crítica em arenas públicas (CEFAI, 2011) nacionais e internacionais foram essenciais para a reivindicação de direitos em prol de sua reafirmação social, do direito ao trabalho, à cidadania e ao acesso à cidade.

A regulamentação da atividade é, atualmente, a principal pauta de luta da RBP. Contudo, é um debate marcado por diversas controvérsias, envolvendo opiniões favoráveis, neutras e contrárias dos mais variados atores que compõe esta causa – dificilmente chegando a um consenso geral. Discursos estes, independentemente de sua posição social ou ideológica, muitas vezes são embasados em questões éticas, morais, políticas ou até religiosas.

Diferentes visões e divergências de opiniões entre as prostitutas, na sua existência, não podem ser desprezadas. Para tanto, dois aspectos são essenciais para o seu entendimento: A diferença de níveis entre as prostitutas e o estigma que cada uma carrega – profissionais do sexo que atuam e vivem em elevados padrões socioeconômicos que não desejam ser reconhecidas como tal, enquanto isso, profissionais sujeitas às piores condições de trabalho, saúde e segurança acreditam que uma eventual regulamentação seria um importante fator para o reconhecimento de direitos.

Atualmente, a proposta de regulamentação profissional, no âmbito legislativo, é defendida no Projeto de Lei (PL) 4.211/2012 do Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL-RJ). Salvo algumas críticas, este PL pode ser considerado o mais coerente ao tratar do assunto, numa perspectiva de busca por legitimidade, cidadania e justiça.

Várias evidências comprovam a existência de uma relação tendencialmente benéfica – ou até necessária – entre empresários e prostitutas para o desempenho da atividade, a respeito da possibilidade de obter condições ideais de higiene, segurança e conforto, em relação à prostituição fechada²⁴, negando assim a imagem popularizada de degradação e opressão. Este entendimento tem a chancela da Anistia Internacional²⁵, Global Commission on HIV and the Law (UNDP)²⁶ e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no qual sua Recomendação nº 200²⁷ defende a descriminalização e o reconhecimento do trabalho sexual como ocupação, de modo a proteger trabalhadores e clientes.

De certa forma, uma eventual regulamentação da prostituição criaria normas e regras para a sua execução – afastando o estigma que a cerceia –, dispendo ainda do acesso pleno à cidadania – o direito a ter direitos e a democratização dos serviços

²⁴ Esta relação deve ser rigorosamente tutelada pelo Estado.

²⁵ Cf. OS DIREITOS de trabalhadores e trabalhadoras sexuais são direitos humanos. Disponível em: <<https://anistia.org.br/os-direitos-de-trabalhadores-e-trabalhadoras-sexuais-sao-direitos-humanos/>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

²⁶ Cf. COMISSÃO Global sobre o HIV e o direito. **Riscos, Direitos e Saúde**. Nova Iorque: PNUD, 2012. p. 41-49. Disponível em: <<http://www.hivlawcommission.org/resources/report/FinalReport-Risks,Rights&Health-PT.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

²⁷ Cf. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. 99., 2010, Genebra. **Recomendação sobre o HIV e a Aids e o mundo do trabalho...** Brasília: OIT, 2010. p. 01-39. v. 200. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/hiv_aids/pub/recomendacao_200_277.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2017.

de saúde, educação, previdência, etc. – ou, até mesmo, a redução de casos de abusos, violência e criminalidade. Em contrapartida, a regulamentação profissional dos serviços sexuais – numa perspectiva econômica – criaria uma nova fonte de arrecadação para o Estado, pois a atividade passaria a ser tributada. Partindo destes pressupostos, entende-se que a descriminalização do seu entorno torna-se um elemento primordial para uma possível regulamentação do comércio sexual.

5. Cenário Sociopolítico

Atualmente uma onda ultraconservadora vem assolando a acirrada disputa pelo ajustamento de políticas públicas no Brasil. A atual conjuntura política e social do País trouxe consigo a criminalização do discurso acerca da atividade, em particular aquele que defendia a descriminalização das relações de trabalho na prostituição, havendo assim um empreendimento para a ruptura de um modelo até então debatido. O ressurgimento de uma série de demandas baseadas em valores e princípios, sobretudo, morais-religiosos, vão de encontro com os ideais defendidos por estes atores, dificultando a legitimação da luta pela formulação e implementação de leis e políticas públicas capazes de beneficiar as suas mais variadas agendas.

Resultado deste processo, o reconhecimento ocupacional da prostituição – iniciado em 2002 com o registro da prostituição na CBO – atualmente resume-se, apenas, em políticas para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Todas as demais dimensões do reconhecimento da categoria, fruto de um longo e diligente processo político, se encontram completamente obscurecidas.

Nesta conjuntura, a configuração de um quadro de conflitos demarcados pelo surgimento de movimentos de corrente “abolicionista” que buscam impor sua agenda vitimizadora, adotando em seu discurso, inclusive, o chamado “modelo nórdico”²⁸ de criminalização do cliente da prostituta, vem se fortalecendo.

Apesar de não ser ilegal, a prostituição só encontra tratamento legislativo no direito penal, através da criminalização das atividades econômicas em seu

²⁸Cf. SAHUQUILLO, María. Modelo nórdico de combate à prostituição ganha força pelo mundo: Medida que castiga o cliente para lutar contra o proxenetismo foi adotada em 10 países. **O Globo**, Madri, 28 abr. 2016. Mundo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/modelo-nordico-de-combate-prostituicao-ganha-forca-pelo-mundo-19182794>>. Acesso em: 14 set. 2016.

entorno. A falta de uma regulamentação profissional resulta na inexistência de dispositivos legais nos âmbitos trabalhistas, previdenciário, civil, etc.

Nesse contexto, as “cruzadas morais” (BECKER, 1963, p. 153-160) como, por exemplo, a tutela dos direitos fundamentais das prostitutas, dificilmente são apreciadas no plenário do legislativo (Congresso Nacional). Prova disso, é que desde 1946, foram criados 107 PLs, envolvendo o tema prostituição, no qual destes, 68 se encontram arquivados e 34 em tramitação, sendo somente 5 convertidos em norma jurídica. De fato, a atividade legislativa relativa à prostituição, na Câmara dos Deputados, concentra-se na esfera penal.

Tabela 1. Câmara dos Deputados: Projetos de Lei relativos à prostituição

CÂMARA DOS DEPUTADOS		
Projetos de Lei relativos à prostituição		
Assunto	Status	PL nº
Exploração sexual de crianças e adolescentes	Tramitando	5219/2016, 3868/2015, 2141/2015, 1123/2015, 8037/2014, 8036/2014, 5658/2009, 4018/2004, 6824/2002
	Convertidos	7220/2014, 4402/2008, 4125/2004, 590/1999
	Arquivados	3915/2012, 5821/2009, 5629/2009, 5556/2009, 5121/2009, 4850/2009, 1809/2007, 1803/2007, 925/2007, 6239/2005, 5771/2005, 5425/2005, 5026/2005, 4942/2005, 4611/2004, 4568/2004, 1818/2003, 1309/2003, 138/2003, 6599/2002, 5165/2001, 1080/1999, 789/1999, 436/1999, 134/1999, 101/1999, 96/1999, 2372/1996, 1954/1996, 1807/1996, 1674/1996, 1314/1995, 1195/1995, 4761/1994, 3777/1993, 1506/1989
Regulamentação da prostituição	Tramitando	4211/2012
	Convertidos	-
	Arquivados	4244/2004, 98/2003, 3436/1997, 1312/1975
Restrição à publicidade da prostituição	Tramitando	6449/2016, 5862/2016, 968/2015, 7326/2014, 6774/2013, 2689/2011, 3993/2004, 3408/2004, 2976/2004, 5348/2001, 3872/2000, 3605/2000, 3357/2000, 3330/2000
	Convertidos	-
	Arquivados	4797/2005, 2965/2004, 3303/2000, 2937/2000, 1983/1999, 1453/1991

Criminalização de condutas ligadas à prostituição	Tramitando	6127/2016, 7001/2013, 5742/2013, 377/2011
	Convertidos	-
	Arquivados	8203/2014, 2169/2003, 2098/2003, 114/2003, 4429/1994
Tráfico de pessoas para exploração sexual	Tramitando	7978/2017, 2252/2015, 2689/2003
	Convertidos	-
	Arquivados	6580/2009, 1962/2003
Exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas para exploração sexual	Tramitando	4469/2012, 1308/2003
	Convertidos	4850/2005
	Arquivados	2375/2003, 1000/2003, 6934/2002, 6270/2002, 3917/2000, 2338/2000, 438/1999, 2876/1997, 2773/1997, 796/1995
Demais assuntos	Tramitando	6811/2017, 4561/2016
	Convertidos	-
	Arquivados	4892/2005, 1552/1999, 3166/1992

Fonte: Câmara dos Deputados (<http://www.camara.gov.br>). Consulta realizada em 30/05/2017

No Executivo Federal, a longa parceria do Movimento de Prostitutas e o breve avanço no reconhecimento da atividade via CBO, resultando numa significativa participação no encadeamento de melhorias e conquistas sociais, atualmente, vem sendo obscurecida pela ascensão de forças contrárias aos trabalhos que, até então, vinham sendo desenvolvidos. Em nome da governabilidade, este Poder tornou-se pacato refém aos impulsos moralistas emanados pelo Congresso Nacional, em particular aqueles demandados por bancadas religiosas, que acabam exercendo uma forte pressão e influência sobre as suas ações adotadas e planejadas.

Um exemplo da ascensão desta nova ordem política pôde ser visível no episódio da Campanha intitulada “Eu sou feliz sendo prostituta” de 2013, promovida pelo Ministério da Saúde para o programa de enfrentamento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – em celebração ao Dia Internacional das Prostitutas²⁹.

²⁹Cf. SERRANO, Pedro Estevam. Prostituição e direito à saúde: Alexandre Padilha errou. Realizar campanhas de saúde pública é seu dever e não mera opção. **CartaCapital**, São Paulo, 05 jun. 2013. Política. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/prostituicao-e-direito-a-saude-737.html>>. Acesso em: 30 jul. 2016; Cf. FALCÃO, Márcio. Evangélicos pedem explicações sobre campanha para prostitutas. **Folha de São Paulo**, Brasília, 04 jun. 2013.

Figura 3. Cartazes da campanha "censurada" do Ministério da Saúde



Fonte: Ministério da Saúde

Assumindo uma postura positivista e, ao mesmo tempo, contraditória, o Poder Judiciário não possui uma doutrina consolidada a respeito da prática. Enquanto instâncias superiores mantêm um posicionamento mais conservador, instâncias inferiores se apresentam mais solícitas ao tratamento da questão, revelando uma tendência mais progressista para a resolução destes conflitos. Entretanto, apesar de recentemente estar alinhada a uma pauta mais humanista, de modo geral, a Justiça brasileira, em pleno Século XXI, ainda se mantém vinculada a padrões morais anacrônicos para uma nova realidade social.

6. Políticas Públicas

A parceria de longa data entre a Rede Brasileira de Prostitutas com órgãos do poder Executivo Federal, em especial o Ministério da Saúde, como já mencionado neste trabalho, trouxeram benefícios em geral, através da implementação de uma eficiente política de prevenção e controle de DSTs/AIDS. Contudo, mais recentemente, na tentativa da redução do estigma concernente à atividade, as relações, antes amistosas, foram abaladas, ocorrendo um grande retrocesso desde então.

Cotidiano. Disponível em: <<http://folha.com/no1289631>>. Acesso em: 15 out. 2016; Cf. AGÊNCIA ESTADO. IG. Evangélicos criticam campanha 'Eu sou feliz sendo prostituta'. **Último Segundo**, [S.l.], 04 jun. 2013. Brasil. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2013-06-04/evangelicos-criticam-campanha-eu-sou-feliz-sendo-prostituta.html>>. Acesso em: 15 out. 2016; Cf. DIRETOR responsável por campanha 'Sou feliz sendo prostituta' é demitido: Segundo ministério, Dirceu Greco veiculou campanha sem aprovação. Campanha para acabar com associação da prostituição ao HIV foi retirada. **G1**, Brasília, 05 jun. 2013. Ciência e Saúde. Disponível em: <<http://glo.bo/13EZAiK>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

A atual conjuntura evidencia um grande desafio a ser superado: O déficit parcial – ou quase total – de políticas públicas destinadas exclusivamente para a categoria. As políticas ainda existentes são apenas medidas paliativas que atacam os efeitos colaterais do *métier*.

Outro ponto a destacar é a ausência de políticas públicas para aqueles indivíduos que queiram abandonar atividade, ou seja, a inexistência de rotas de saída é um dos grandes empecilhos que fortalecem o estigma e a marginalidade. É essencial o desenvolvimento de políticas públicas que criem caminhos alternativos – isto é, a criação de opções e oportunidades de saída –, estimulando práticas de requalificação profissional, apoio social e psicológico, programas de inserção no mercado de trabalho, etc.. Iniciativas neste sentido, caso fossem implementadas pelo Estado, seriam legítimas e bem-vindas, mas desde que não houvesse a sua imposição, respeitando assim os princípios da autonomia pessoal.

As políticas públicas de saúde e controle social devem ser pensadas a partir da participação das próprias trabalhadoras do sexo. Para isso, é necessário que as mesmas devam se auto reconhecerem nesta condição, assumindo-se, fazendo com que suas reivindicações ganhem uma maior visibilidade. Ou seja, a formulação e implementação de políticas públicas voltadas a esta categoria dependem da participação dos seus próprios interessados.

Políticas públicas são pensadas a luz do reconhecimento das populações as quais são destinadas. Neste processo de reconhecimento, os movimentos organizados têm um papel fundamental junto à sua formulação, fazendo-se, portanto, necessário se conhecer para fortalecer a identidade profissional.

7. Conclusões e Considerações Finais

Apesar dos grandes avanços e de uma maior representatividade política, a prostituição, como pôde ser vista, ainda é considerada uma prática fortemente estigmatizada, na qual a sociedade, de modo geral, tenta por diversas maneiras promover o seu não-reconhecimento. Neste sentido, a questão da opinião pública é um dos principais desafios do movimento social frente ao fortalecimento de sua identidade. Mudar a cultura sobre um determinado assunto não acontece da noite para o dia,

sobretudo, quando os detentores dos meios de comunicação e disseminação da “verdade” não se encontram abertos para o diálogo.

A equívoca associação da atividade à esfera penal, mesmo esta não sendo uma prática criminalizada, fortalecer ainda mais este estigma, sendo, portanto, um dos fatores que a torna uma prática ainda mais vulnerável. Há de considerar que a interpretação ambígua da lei em relação ao exercício deste ofício vai muito além da questão brasileira.

Desfavorável, o atual cenário sociopolítico brasileiro é marcado por grandes incertezas. Evidencia-se o florescimento do conservadorismo, do radicalismo político-ideológico e religioso. Os tímidos progressos em relação às políticas públicas, a morosidade das instituições oficiais e a existência de uma legislação ineficiente e antiquada a nova realidade social acabam tornando algumas práticas completamente inseguras e marginais, relegando aos sujeitos uma cidadania de 2ª classe.

A atuação do Estado Brasileiro nesta conjuntura abre espaço para vários questionamentos: A leniência, a irrelevância e a incapacidade do Estado em legislar sobre tal questão, sem sombra de dúvidas, são alguns dos principais obstáculos frente à formulação e implementação de políticas públicas. A insegurança jurídica a par do assunto torna-se um grande problema ao considerar à adoção de medidas destinadas à categoria. Este cenário faz com que o próprio Estado ou organizações representando o mesmo atuem, por vezes, de forma “ilegal”, violando assim os direitos humanos mais elementares.

Para o campo de públicas, é inexorável a relevância do surgimento destas novas demandas, como é o caso específico das profissionais do sexo. Entretanto, uma nova reflexão surge neste enredo: A criação de políticas específicas para este grupo. Como seria a atuação destes agentes de transformação social – gestores públicos – tendo como principal prerrogativa o estrito cumprimento da lei, em vista de uma atividade não regulamentada – como é o caso da prostituição? Como pode ser visto, é um contexto totalmente desafiador. Esta é uma das principais propostas a serem encaradas neste debate.

É necessário levar a cabo que, para a elaboração perfeita de uma política pública, se faz necessário recorrer a uma pesquisa de campo eficaz que traga elementos

para a produção de informações precisas com o próprio público a qual esta política será destinada.

Por fim, a pesquisa, a investigação e o trabalho de campo são ferramentas fundamentais para a desmistificação de certos assuntos, sendo assim importantes mecanismos na quebra de paradigmas, estigmas e preconceitos. A partir destas premissas buscou-se “outra face da verdade”, ou seja, outras versões, outras narrativas sobre fatos que acabaram transformando sutilmente os próprios fatos, abrindo espaços para novos conhecimentos, numa sociedade onde o direito de ser ouvido não se encontra igualmente distribuído. Com isso, a neutralidade de um trabalho acadêmico torna-se um grande desafio, abrindo espaço para certos questionamentos: Num mundo real, pesquisas neutras, sem tomadas de partido, tecnicamente corretas e livres de valores, são possíveis? Talvez a resposta seja “não”? Tomadas de partido estão solidamente consolidadas na estrutura social. Portanto, inevitavelmente sempre haverá algum posicionamento. Aliás, o alinhamento de agendas, agências, agentes e a própria formulação e implementação de políticas públicas, em si, são tomadas de partido. Assim, baseando-se nos pensamentos de uma “teoria da ação coletiva” (BECKER, 1976), conclui-se o presente trabalho com a seguinte indagação: Afinal, “de que lado estamos”?

8. Referências

AGÊNCIA ESTADO. IG. Evangélicos criticam campanha 'Eu sou feliz sendo prostituta'. **Último Segundo**, [S.l.], 04 jun. 2013. Brasil. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2013-06-04/evangelicos-criticam-campanha-eu-sou-feliz-sendo-prostituta.html>>. Acesso em: 15 out. 2016.

BECKER, Howard S. De que Lado Estamos?. In: **Uma Teoria da Ação Coletiva**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977 [1976]. p. 122-136.

_____. Empreendedores Morais. In: **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008 [1963]. p. 153-168.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: **Questões de sociologia**. 1. ed. Lisboa: Fim de Século, 2003. p. 233-245.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dez. de 1940. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Rio de Janeiro, p. 1-72, dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 out. 2016.

_____. PL n. 4211, de 12 de jul. de 2012. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. **LEI GABRIELA LEITE**. Jean Wyllys - PSOL/RJ. Brasília, DF: p. 1-21, jul. 2012. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

CEFAI, Daniel; VEIGA, Felipe Berocan; MOTA, Fábio Reis. Introdução a Arenas públicas: por uma etnografia da vida associativa . In: MOTA, Fábio Reis et al. (Org.). **Arenas públicas**: Por uma etnografia da vida associativa. Niterói-Rio de Janeiro: EdUFF, 2011. p. 9-63. Disponível em: <http://lemetro.ifcs.ufrj.br/Cefai_Berocan_Mota_Introducao_Arenas_publicas_2011-libre.pdf>. Acesso em: 19 out. 2015.

COMISSÃO Global sobre o HIV e o direito. **Riscos, Direitos e Saúde**. Nova Iorque: PNUD, 2012. p. 41-49. Disponível em: <<http://www.hivlawcommission.org/resources/report/FinalReport-Risks,Rights&Health-PT.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. 99., 2010, Genebra. **Recomendação sobre o HIV e a Aids e o mundo do trabalho...** Brasília: OIT, 2010. p. 01-39. v. 200. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/hiv_aids/pub/recomendacao_200_277.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2017.

DIRETOR responsável por campanha 'Sou feliz sendo prostituta' é demitido: Segundo ministério, Dirceu Greco veiculou campanha sem aprovação. Campanha para acabar

com associação da prostituição ao HIV foi retirada. **G1**, Brasília, 05 jun. 2013. Ciência e Saúde. Disponível em: <<http://glo.bo/13EZAiK>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

FALCÃO, Márcio. Evangélicos pedem explicações sobre campanha para prostitutas. **Folha de São Paulo**, Brasília, 04 jun. 2013. Cotidiano. Disponível em: <<http://folha.com/no1289631>>. Acesso em: 15 out. 2016.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Brasil: Zahar Editores, 1980 [1963]. 158 p.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003. 296 p.

LAGENEST, Barruel. **Lenocínio e Prostituição no Brasil**. Rio de Janeiro: Agir, 1960. 198 p.

MAXX, Matias. Esta Prostituta Foi Roubada, Estuprada e Despejada por Policiais em Niterói: Conversamos com Isabela, a única das 400 trabalhadoras do Prédio da Caixa que peitou PMs, sequestradores, cafetões e políticos para continuar sustentando o filho com o próprio corpo. **Vice**, 19 ago. 2014. Notícias. Disponível em: <https://www.vice.com/pt_br/article/esta-prostituta-foi-roubada-estuprada-e-despejada-por-policiais-em-niteroi>. Acesso em: 30 jun. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações**. 3. ed. Brasília: [s.n.], 2010. 196 p. v. 3. Disponível em: <<http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoes-2/classificacao-brasileira-de-ocupacoes/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

MURRAY, Laura. Violações Graves contra Prostitutas em Niterói Demandam Atenção e Ação Urgente. **Papos de Gabi**, Rio de Janeiro, 26 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.umbeijoparagabriela.com/?p=3214>>. Acesso em: 31 jul. 2016.

_____. A Niterói que Queremos. **Beijo da Rua**, Rio de Janeiro, Dez. 2014. p. 23-25.

NADER, Laura. 1994. Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 26, p. 18-29, Out. 1994.

OS DIREITOS de trabalhadores e trabalhadoras sexuais são direitos humanos.

Disponível em: <<https://anistia.org.br/os-direitos-de-trabalhadores-e-trabalhadoras-sexuais-sao-direitos-humanos/>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

PEREIRA, Armando. Prostituta não é caso de polícia. In: PEREIRA, Armando et al. **A Prostituição É Necessária?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. cap. 3, p. 59-74.

PORTAL da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 30 maio 2017.

SAHUQUILLO, María. Modelo nórdico de combate à prostituição ganha força pelo mundo: Medida que castiga o cliente para lutar contra o proxenetismo foi adotada em 10 países. **O Globo**, Madri, 28 abr. 2016. Mundo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/modelo-nordico-de-combate-prostituicao-ganha-forca-pelo-mundo-19182794>>. Acesso em: 14 set. 2016.

SENRA, Márcio. **A prostituição no Brasil no século XXI: razões para sua regulamentação**. 2013. 407 f. Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SERRANO, Pedro Estevam. Prostituição e direito à saúde: Alexandre Padilha errou. Realizar campanhas de saúde pública é seu dever e não mera opção. **CartaCapital**, São Paulo, 05 jun. 2013. Política. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/prostituicao-e-direito-a-saude-737.html>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito. In: MORAES FILHO, Evaristo (Org.). **Simmel: sociologia**. São Paulo: Ática, 1983. p. 122-134.

SIMÕES, Soraya Silveira. Identidade e política: a prostituição e o reconhecimento de um métier no Brasil. **RAU: Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar**, São Carlos, v. 2, n. 1, p. 24-46, jan.-jun. 2010a. Disponível em: <http://lemetro.ifcs.ufrj.br/artigo_soraya_rau.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2015.

_____. **“TRABALHO SEXUAL NÃO É CRIME”**. INCT-InEAC, 2015. Disponível em: <<http://www.ineac.uff.br/?q=library/artigos/trabalho-sexual-n%C3%A3o-%C3%A9-crime-por-soraya-silveira-sim%C3%B5es>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

_____. Trabalho sexual não é crime: Criminalização das relações de trabalho nesse universo laboral põe milhares de homens e mulheres à margem dos direitos garantidos a todo trabalhador. **O Globo**, Rio de Janeiro, 06 ago. 2015. Opinião. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/trabalho-sexual-nao-crime-17099547>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

SOARES, Luiz Carlos. **Rameiras, ilhoas, polacas**: A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX. São Paulo: Ática, 1992. 120 p.